



**EDITAL CREDENCIAMENTO N.º 001/2014 – PROCESSO N° 0024054**

**CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE CLINICAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS.**

O **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, no Estado de Minas Gerais, através da Secretaria Municipal de Saúde, pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, Instituída pelo Decreto Municipal n.º. 002/2014, de 15 de janeiro de 2014, comunica aos interessados que, com base na Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar Federal n.º. 123, de 14 de dezembro de 2.006, tornar público que será realizada a seleção de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de saúde, em conformidade com o disposto neste Chamamento, com a Lei n.º. 8.080/90, no que couber com as normas as das Instruções Normativas n.ºs 01/05, 02/05 e 03/05, demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da administração pública.

**1. DO OBJETO:**

**1.1** Este **Regulamento** tem por objeto credenciar pessoas jurídicas para **CREDENCIAMENTO DE CLINICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS-HOSPITALARES NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA PRA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, EXAMES E CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS, sendo** a realização de Biometria Ultrassônica (monocular) – Ecografia; Campimetria Computadorizada ou Manual com Gráfico – Campo Visual; Capsulotomia A YAG Laser; Consulta Oftalmológicas (incluindo retorno); Facoemulsificação c/Implante de Lente Intra-Ocular Dobrável; Facoemulsificação c/Implante de Lente Intra-ocular Rígida; Fotocoagulação a Laser – Sessão de Laser; Implante de Prótese Anti-glaucomatosa; Microscopia Espacular de Córnea; Paquimetria Ultrassônica; Rentinografia Fluorescente Binocular; Retinografia Monocular(só honorários); Tonometria; Topografia Computadorizada de Córnea; Tratamento Cirúrgico de Pterígio; Ultra-Sonografia de Globo Ocular/Orbita; Vitrectomia Anterior; Vitrectomia Posterior, devendo seguir os valores da Tabela SUS, e, complementação conforme Lei Municipal n.º 4.513 de 14 de maio de 2009, observados os prazos e procedimentos descritos neste edital.

**2. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO:**

**2.1** Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:

- a)** Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- b)** Comprovar aptidão e tempo de funcionamento de no mínimo 6 (seis) meses, feita através de 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, da prestação dos serviços especificados;



**c)** Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**2.2** É também imprescindível para a contratação dos serviços, a prévia vistoria técnica às instalações do proponente, cuja realização deverá ser designada pela Secretaria de Saúde.

**2.3** A distribuição dos serviços entre as clínicas e hospitais credenciados dar-se-á de acordo com as necessidades e interesses da Secretaria Municipal de Saúde.

**2.4** Fica estabelecido que os Credenciados realizarão todos os serviços médico-hospitalares, tais como, sala de cirurgia, cirurgões, medicamentos e os exames e consultas descritos no Anexo I.

**2.5** A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços e procedimentos e qualquer dos itens do anexo I.

**2.6** A empresa Credenciada não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde.

**2.7** A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

### **3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.1** Realizar os procedimentos contratados, com a cobrança do valor do SUS e adicional de complementação pelo Município, conforme Lei 4.513 de 14 de maio de 2009.

**3.2** A execução dos serviços deverá ser feita em horário comercial, nas dependências da empresa credenciada.

**3.3** O agendamento, a realização dos exames e/ ou procedimentos s serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

**3.4** A empresa credenciada será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos incluindo os exames descritos no Anexo I.

**3.5** A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria da SMS – Secretaria Municipal de Saúde.

**3.10** A Credenciada deverá apresentar, mensalmente, os seguintes relatórios:

**I** – À Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria:

**a)** Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência da Secretaria Municipal de Saúde.



**3.11** A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.

**3.12** A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores designados.

**3.13** A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

**3.14** As guias de requisição deverão estar autorizadas pela Unidade de Saúde de referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico ou enfermeiro, conforme protocolos do Ministério da Saúde.

**3.15** As áreas físicas destinadas à realização dos serviços, bem como, outros procedimentos constantes do anexo I, serão de responsabilidade da empresa credenciada, com a aprovação da Contratante.

**3.16** Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

**3.17** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços.

**3.18** Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

#### **4. DA HABILITAÇÃO:**

**4.1** A habilitação ocorrerá após apreciação da proposta bem como dos documentos enumerados no item 5 (cinco).

**4.2** A proposta acompanhada dos documentos relacionados no item 5 (cinco) deverá ser entregue no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Araguari, no seguinte endereço e horário: Rua Virgílio de Melo Franco n.º. 550, em Araguari - MG, **às 14hs00min do dia 07/05/2014**, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

**MUNICIPIO DE ARAGUARI - MG**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EMPRESA: RAZÃO SOCIAL**

**EDITAL Nº 001/2014 - CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE CLINICAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS.**



## **5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO:**

**5.1** O interessado deverá apresentar cópias autenticadas ou as cópias acompanhadas do original, dos seguintes documentos:

- a)** Proposta de interesse em se credenciar pelos valores da Tabela SUS vigente e bem como as normas de prestação de serviços no SUS, com a complementação do Município, conforme Lei 4.513;
- b)** Alvará da Vigilância Sanitária competente;
- c)** Alvará de funcionamento expedido pelo município de sede da Credenciada;
- d)** Contrato social e respectivas alterações, ou estatuto acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- e)** Documentos pessoais do representante legal do prestador;
- f)** Certidões negativas de débitos com o INSS, FGTS e cartão do CNPJ;
- g)** Certidão negativa de tributos e contribuições federais, inclusive quanto à dívida ativa da União;
- h)** Certidão Negativa de Tributos Estadual e Municipal;
- i)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas**;
- j)** Comprovar aptidão de desenvolvimento das atividades (**atestado de capacidade técnica**), feita através de 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, da prestação dos serviços especificados;
- k)** Registro ou inscrição do estabelecimento no respectivo Conselho de Classe Regional;
- l)** Diploma e registro no conselho profissional da categoria do responsável
- m)** Atestado emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, de visita técnica efetuada no local onde serão realizados os serviços; técnico e dos médicos especialistas.
- n)** quando se tratar de consórcios administrativos e consórcios públicos de direito público, apresentar protocolo de intenções ratificado por lei ou protocolo de intenções com leis prévias que disciplinem a participação do ente público em consórcios;
- o)** Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei;



p) Todos os documentos exigidos pelas portarias do Ministério de Saúde específicas de acordo com o serviço solicitado.

## **6. DAS FASES DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO:**

**6.1** O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Chamamento;
- b) Análise das propostas e habilitação;
- c) Realização de vistoria das instalações físicas do estabelecimento de saúde;
- d) Divulgação dos nomes dos prestadores técnicos e legalmente habilitados;
- e) Adjudicação e Homologação.

**6.2** A divulgação dos prestadores credenciados será feita por meio da afixação em quadro na Prefeitura Municipal de Araguari, publicação no Jornal Correio Oficial do Município, Jornal de Circulação Diária do Município e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOE/MG).

**6.3** Poderá o interessado interpor recurso no prazo de dois dias úteis após a divulgação dos resultados, à Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão Permanente de Licitação.

## **7. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DO JULGAMENTO:**

**7.1** Os documentos relativos à habilitação e a proposta serão analisados primeiramente pela Comissão Permanente de Licitação à medida que forem sendo recebidos, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega, que em seguida encaminhará o processo à Assessoria Jurídica para análise e parecer.

**7.2** Os prestadores interessados em participar do credenciamento que trata este Edital, deverão impreterivelmente encaminhar todos os documentos enumerados no item 5.1, até o **dia 07 de maio de 2014 até as 14h00min.**

**Recebimento de documentação até às 14:00 horas do dia 07/05/2014.**

**7.3** - O prazo para a manifestação das empresas interessadas para o primeiro credenciamento será às 14:00 horas do dia 07.05.2014. Após este prazo, qualquer empresa interessada poderá a qualquer tempo, dentro da vigência do edital, solicitar a Comissão Permanente de Licitação o seu credenciamento.

## **8.0 DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTOS:**

**8.1** A vigência do **credenciamento** será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por outros períodos, mediante termo aditivo, nos termos do inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93.



**8.2** A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

## **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**9.1** As despesas com execução do presente edital correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

<b>Solicitação</b>	<b>Conta/Verba</b>	<b>Ficha</b>	<b>Dotação</b>
31454	624028-6MAC	473	02.01.22.10.302.0028.04.2082.3390.39360000
31656	9.979-1 15%	321	02.01.11.10.302.04.2082.3390.39360000

## **10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**10.1** O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa credenciada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços ou da entrega da nota fiscal;

**10.2** A empresa credenciada deverá apresentar logo após o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

10.2.1. Relação dos pacientes atendidos conjuntamente com as requisições médicas, devidamente rubricadas ou vistas pelo titular da unidade gestora realizadora do serviço;

10.2.2. Nota Fiscal de Serviços.

**10.3** Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas:

**10.3.1** Contribuição social para Seguridade Social do RGPS/INSS de 11% (onze por cento) do valor bruto;

**10.3.2** ISS - Imposto sobre serviço de 3% (três por cento) de acordo com a tabela prevista na legislação municipal.

## **11. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

11.1 Os preços contratados serão irrevogáveis.

## **12. DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**12.1.** Recursos:

12.1.1. Das decisões proferidas pela Administração do Município de Araguari, através da Comissão Permanente de Licitações caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;



12.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

12.1.3. O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da sede da Prefeitura do Município de Araguari, Secretaria de Administração, Diretoria de Licitação, Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Virgílio de Melo Franco, nº. 550 e endereçado a esta, podendo ser encaminhado por fac-símile, no numero (34)3690-3280.

## **12.2. Penalidades:**

12.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei;

12.2.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

12.2.3. As empresas credenciadas ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

## **12.3. Sanções:**

Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**13.1** São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I – Especificações Técnicas, Tabela de exames, procedimentos e preços

Anexo II – Modelo de Declaração

Anexo II – Minuta Contratual



**13.2** O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital, no que couber, às normas da Lei n.º. 8.666/93 e da Lei n.º. 8.080/90, demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da administração pública, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Contratante.

**13.3** Todos os procedimentos, constantes no anexo I, serão realizados pelas Clínicas e Hospitais Credenciados, conforme item 2.5.

**13.4** Após assinatura do contrato, o credenciado deverá apresentar relação dos profissionais qualificados do corpo clínico, devidamente acompanhado com diploma ou certificado de conclusão do curso, em número necessário e suficiente para a realização dos procedimentos.

**13.5** O credenciado deverá iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, na defesa do interesse público.

**13.6** O presente **Edital** permanecerá aberto até 24/04/2015, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública, observada, a disponibilidade orçamentária e financeira, os termos do item 5, os critérios de interesse público e os princípios gerais da administração pública.

Araguari - MG, 25 de março de 2014.

**Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues**  
**Secretária Municipal de Saúde**



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E JUSTIFICATIVA**  
**EDITAL CREDENCIAMENTO N.º. 001/2014 - PROCESSO N° 0024054**

**CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE CLINICAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS.**

**1. DA JUSTIFICATIVA:**

Justifica-se a presente contratação de empresas especializadas para prestação de serviços médicos-hospitalares na área de oftalmologia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades, em função que o município não dispõe de profissionais especializados nesta área e mão de obra qualificada para a grande demanda de atendimentos dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

**2. DO OBJETO:**

Prestação de serviços médico-hospitalares na área de oftalmologia para realização de exames oftalmológicos e procedimentos cirúrgicos, conforme tabela SIA/SUS e complementação conforme lei municipal 4.513 de 14 de maio de 2009.

**3. FUNDAMENTO LEGAL:**

A Prestação dos serviços do objeto deste Termo de referência tem amparo legal na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, art. 25 caput pela inviabilidade de competição por se tratar do seguimento da tabela SUS e complementação municipal, mediante edital de credenciamento/inexigibilidade.

**4. DA ESPECIFICAÇÃO:**

As descrições dos exames oftalmológicos e procedimentos cirúrgicos para atendimento aos usuários dos SUS, bem como seus quantitativos estão relacionados nas Solicitações n° **31454 e 31656**.

**5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**5.1.** A execução dos serviços deverá ser feita em horário comercial 5 (cinco) dias da semana ou em **caráter emergencial**, através de pedidos emitidos pelas, Unidades de Saúde ou pela Secretaria Municipal de Saúde.

**5.2.** O agendamento, a realização dos exames e ou procedimentos serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

**5.3.** A empresa credenciada será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento e mão de obra imprescindível para a realização dos procedimentos incluindo os exames descritos no edital.



**5.4.** Todos os exames e procedimentos cirúrgicos relacionados nas solicitações e edital de credenciamento, deverão obrigatoriamente ter o retorno até concluir totalmente o caso de cada paciente sem quaisquer custos para paciente e município.

**5.5.** A empresa deverá prestar os serviços conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Araguari/MG.

**5.6.** Caso se credencie mais de uma empresa nos mesmos exames/procedimentos a divisão dos serviços ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde, conforme atestado técnico operacional de cada empresa que apresentara no ato do credenciamento.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:**

### **6.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA:**

- a) Prestar os serviços com todo zelo, diligência e sigilo;
- b) Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do **CREDENCIANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- c) Fornecer a **CREDENCIANTE** todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;
- d) Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente aos serviços realizados;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos exames/procedimentos.

**6.2. A CREDENCIADA** fica responsável por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como **cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias** relativas à execução dos serviços.

**6.3. A CREDENCIADA** responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao **CREDENCIANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

**6.4. A CREDENCIADA** deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

**6.5. A CREDENCIADA** deverá comunicar ao **CREDENCIANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**6.6.** Quaisquer concessão por parte do **CREDENCIANTE** ou atuação suplementar por parte da **CREDENCIADA** será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado.



**6.7.** Os membros do Corpo técnico da **CREENCIADA** serão solidários e co-responsáveis pela prestação dos serviços previstos neste contrato.

**6.8.** Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

**6.9. A CREENCIADA** deverá apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, procedimentos realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Secretaria de Saúde.

**6.10. A CREENCIADA** deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

## **7. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO:**

**7.1.** A vigência dos contratos será até 12 (meses) a partir da assinatura dos contratos e podendo ser prorrogado por outros períodos, mediante termo aditivo, nos termos do inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93.

**7.2.** Os preços dos serviços a serem executados de acordo com os valores estabelecidos no edital serão fixos e irrevogáveis por se tratar de tabela SUS e complementação municipal só haverá reajustes quando alguma destas tabela sofre alterações de preços.

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para prestação de serviços médico-hospitalares na área de oftalmologia correrão através das seguintes dotações:

Solicitação	Conta/Verba	Ficha	Dotação
<b>31454</b>	624028-6 MAC	473	02.01.22.10.302.0028.04.2082.3390.39360000
<b>31656</b>	9.979-1 15%	321	02.01.11.10.302.04.2082.3390.39360000

## **8. DA CONFERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**8.1.** A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria da SMS – Secretaria Municipal de Saúde.

**8.2.** A Credenciada deverá apresentar, mensalmente os seguintes relatórios:

**I** – À Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria:

**a)** Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência da Secretaria Municipal de Saúde.

**b)** A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.



c) A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores designados.

d) A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

e) As guias de requisição deverão estar autorizadas pelas Unidades de Saúde de referência do paciente, representante ou gestor da Secretaria de Saúde devidamente preenchido, carimbado e assinado pelo médico ou enfermeiro, conforme protocolos do Ministério da Saúde.

f) As áreas físicas destinadas à realização dos serviços, bem como, outros procedimentos, serão de responsabilidade da empresa credenciada, com a aprovação da Contratante se for o caso.

g) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços.

i) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

**8.3.** Os serviços serão fiscalizados pelo Responsável nomeado pelo **CREDECIANTE** e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **9. DO PAGAMENTO**

**9.1.** A **CREDECIANADA** deverá apresentar nota fiscal, referente aos serviços prestados no respectivo mês, conjuntamente com as requisições médicas, tendo O **CREDECIANTE**, o prazo de 10 (dez) dias corridos, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**9.2.** Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento a **CREDECIANADA**, até o 10 º (décimo) dia subsequente à entrega da nota fiscal de prestação de serviços, podendo, ser realizado via ordem bancária.

Araguari, 25 de Fevereiro de 2014.

---

**Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues**  
**Secretária Municipal de Saúde**



**ANEXO I**  
**EDITAL CREDENCIAMENTO N.º. 001/2014 - PROCESSO N° 0024054**  
**VALOR COMPLEMENTAÇÃO PELO MUNICÍPIO (LEI 4.513/2009)**  
**DADOS DOS PROCEDIMENTOS.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE SOLICITADA	QTDE APROVADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL PREVISTO
0201140566	BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR) -ECOGRAFIA	UN	600	600	11,76	7.056,00
0101127401	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO (CAMPO VISUAL)	UN	1.200	1.200	6,86	8.232,00
0201140564	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	UN	360	360	140,00	50.400,00
0201141352	CONSULTAS OFTAMOLÓGICAS (INCLUINDO RETORNO)	UN	15.000	15.000	10,00	150.000,00
0101139096	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER (SESSÃO DE LASER)	UN	800	800	107,00	85.600,00
0201140565	MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO	UN	500	500	24,24	12.120,00
0201140998	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	UN	500	500	59,76	29.880,00
0201140567	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	UN	200	200	16,00	3.200,00
0209134396	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	UN	600	600	27,07	16.242,00
0101127404	RETINOGRAFIA MONOCULAR(SÓ HONORÁRIOS)	UN	100	100	3,86	386,00
0101139194	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	UN	200	200	35,76	7.152,00
					<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>370.268,00</b>

Valor: R\$370.268,00 (trezentos e setenta mil duzentos e sessenta e oito reais).



**ANEXO I**  
**EDITAL CREDENCIAMENTO N.º. 001/2014 - PROCESSO N° 0024054**  
**VALOR SERVIÇOS TABELA SUS - DADOS DOS PROCEDIMENTOS.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE SOLICITADA	QTDE APROVADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL PREVISTO
0201140566	BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR) -ECOGRAFIA (cód. 02.11.06.001-1)	UN	600	600	24,26	14.556,00
0101127401	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRAFICO - CAMPO VISUAL (cód. 02.11.06.003-6)	UN	1.200	1.200	40,00	48.000,00
0201140564	CARBUOTOMIA A YAG LASER (cód. 04.05.05.002-0)	UN	360	360	45,00	16.200,00
0201141352	CONSULTAS OFTAMOLOGICAS (INCLUINDO RETORNO)	UN	15.000	15.000	10,00	150.000,00
0201141014	FACEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL (cód. 04.05.05.037-2)	UN	1.000	1.000	643,00	643.000,00
0201141013	FACEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RÍGIDA (cód. 04.05.05.011-9)	UN	200	200	543,00	108.600,00
0101139096	FOTODIAGNÓSTICO A LASER - BESSAO DE LASER (cód. 04.05.03.004-6)	UN	800	800	45,00	36.000,00
0201141015	IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA (cód. 04.05.05.013-6)	UN	30	30	499,20	14.976,00
0201140565	MAPEAMENTO DE RETINA COM GRAFICO (cód. 02.11.06.012-7)	UN	500	500	24,24	12.120,00
0201140998	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA (cód. 02.11.06.014-3)	UN	500	500	24,24	12.120,00
0201140567	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA (cód. 02.05.02.002-0)	UN	200	200	14,81	2.962,00
0201140368	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR (cód. 02.11.06.017-6)	UN	600	600	24,68	14.808,00
0209134396	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR (cód. 02.11.06.016-4)	UN	600	600	64,00	38.400,00
0101127404	RETINOGRAFIA MONOCULAR(SO HONORARIOS)	UN	100	100	12,34	1.234,00
0201141294	TONOMETRIA (COD. 02.11.06.025-9) (cód. 02.11.06.025-9)	UN	15.000	15.000	3,37	50.550,00
0101139194	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA (cód. 02.11.06.026-7)	UN	200	200	24,24	4.848,00
0201140577	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO (cód. 04.05.05.036-4)	UN	800	800	139,70	111.760,00
0201141001	ULTRA-SONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR/ ORBITA (cód. 02.05.02.009-9)	UN	1.200	1.200	24,20	29.040,00
0201141006	VITRECTOMIA ANTERIOR (cód. 04.05.03.013-4)	UN	48	48	381,08	18.291,84
0201141007	VITRECTOMIA POSTERIOR (cód. 04.05.03.014-2)	UN	48	48	1.619,67	77.744,16
<b>TOTAL GERAL:</b>						<b>1.405.210,00</b>

- **Obs: A credenciada deverá informar em sua proposta quais os itens pretende se credenciar, se em todos ou em parte.**

Valor: R\$1.405.210,00 (um milhão quatrocentos e cinco mil e duzentos e dez reais).

**Valor Global: R\$ 1.775.478,00 (um milhão, setecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais).**



O local (clínica ou hospital) onde serão realizados os procedimentos cirúrgicos é de inteira responsabilidade da empresa contratada. A execução dos serviços deverá ser feita em horário comercial 5 (cinco) dias da semana ou em caráter emergencial, através de pedidos emitidos pelas Unidades de Saúde ou pela Secretaria Municipal de Saúde. A empresa credenciada será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento e mão de obra imprescindível para a realização dos procedimentos incluindo os exames descritos no edital. A credenciada se obriga a cumprir o contido no Termo de Referência.

Araguari, 25 de março de 2014.

**Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues**  
**Secretária Municipal de Saúde**



**ANEXO II**  
**EDITAL CREDENCIAMENTO N.º. 001/2014 - PROCESSO N° 0024054**

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.**

**D E C L A R A Ç Ã O**

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordamos em praticar os serviços prestados para o Município de Araguari, através da Secretaria Municipal de Saúde, os preços estipulados na **tabela do anexo I** do edital n.º. 001/2014 de credenciamento de clinicas de oftalmologia para realização dos procedimentos descritos no Anexo I, comprometendo-nos ainda, a realizar todos os exames, também, relacionados no mencionado anexo, mediante solicitação das referidas unidades gestoras.

LOCAL/DATA:

ASSINATURA:

NOME/CPF DO DECLARANTE



**ANEXO III**  
**EDITAL CREDENCIAMENTO N.º. 001/2014**

**CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE CLINICAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS.**

**MINUTA DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. xxx/2014 DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

O **Município de Araguari**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Gaioso Neves, n.º. 129, bairro Goiás, Cep: 38.440.001, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o N.º. 16.829.640/0001-49, neste ato representado por sua **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues**, brasileira, casada, Assistente Social, portador do documento de identidade Registro Geral (RG) n.º. 14.37.030, inscrito no CPF-MF sob o n.º. 320.800.426-53, residente e domiciliado na cidade de Araguari/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE - CREDENCIANTE** e, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXXX**n.º.**XXXXXX**, bairro **XXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXXXXXXX/XXX**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º.**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA - CREDENCIADA**, sendo neste ato representado por seu Sócio-Proprietário **-Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX,XXXXXXXXXXXXX,XXXXXXXXXXXXX,XXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado em **XXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o n.º.**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nos termos da Lei 8.666/93, que rege o presente, e em obediência ao processo licitatório modalidade **CREDENCIAMENTO n.º. 001/2014**, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, **RESOLVEM**, celebrar o presente **contrato de empresa especializada para realização de exames oftalmológicos e procedimentos cirúrgicos, incluindo os serviços relacionados no anexo I do edital, para a Secretaria Municipal de Saúde**, conforme Edital de Credenciamento n.º. 001/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I**

**DO PROCEDIMENTO**

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a realização de **exames oftalmológicos e procedimentos cirúrgicos, incluindo os serviços relacionados no anexo I do edital**, após a homologação do processo de inexigibilidade do procedimento licitatório pela falta de competição, e mediante o edital de credenciamento n.º. 001/2014, fundamentado na Lei Federal n.º. 8.666/93, 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



## **CLÁUSULA II**

### **DO OBJETO**

**2.1** O presente contrato tem por objeto a realização de exames oftalmológico e procedimentos cirúrgicos, compreendendo Biometria Ultrassônica (monocular) – Ecografia; Campimetria Computadorizada ou Manual com Gráfico – Campo Visual; Capsulotomia A YAG Laser; Consulta Oftalmológicas (incluindo retorno); Facoemulsificação c/Implante de Lente Intra-Ocular Dobrável; Facoemulsificação c/Implante de Lente Intra-ocular Rígida; Fotocoagulação a Laser – Sessão de Laser; Implante de Prótese Anti-glaucomatosa; Microscopia Especular de Córnea; Paquimetria Ultrassônica; Retinografia Fluorescente Binocular; Retinografia Monocular(só honorários); Tonometria; Topografia Computadorizada de Córnea; Tratamento Cirúrgico de Pterígio; Ultra-Sonografia de Globo Ocular/Orbita; Vitrectomia Anterior; Vitrectomia Posterior, devendo seguir os valores da Tabela SUS, e, complementação conforme Lei Municipal nº 4.513 de 14 de maio de 2009, observados os prazos e procedimentos descritos neste edital, relacionados no anexo I do edital, para a Secretaria Municipal de Saúde, observados os prazos e procedimentos descritos neste instrumento.

**Parágrafo Único.** As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições médicas específicas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceito apenas pedidos feitos pelos médicos do **CRENCIANTE e de suas unidades gestoras, bem como, do Pronto Socorro Municipal.**

## **CLÁUSULA III**

### **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A prestação dos serviços deverá ser feita da seguinte forma:

**3.1.1** Para atendimento das requisições e solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, nas dependências da **CRENCIADA**, em horário comercial, no mínimo 5 (cinco) dias por semana;

**3.1.2** O agendamento, a consulta, a realização dos exames e a realização da cirurgia serão de responsabilidade da **CRENCIADA**, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

**3.1.3** A **CRENCIADA** será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços, bem como, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.

**3.1.4A CRENCIADA** compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos.

**3.1.6** Para execução dos serviços, a **CRENCIADA**, se responsabilizará pelas condições técnicas, utilizando materiais de qualidade e demais métodos compatíveis com os padrões de qualidade.



**CLÁUSULA IV**

**DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

**4.1 O CREDENCIANTE** deverá:

- a) Efetuar o pagamento à **CREDENCIADA** de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer à **CREDENCIADA** todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados.

**CLÁUSULA V**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**5.1** Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:

- a) Prestar os serviços elencados na cláusula TERCEIRA, através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo, diligência e sigilo;
- b) Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do **CREDENCIANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- c) Fornecer a **CREDENCIANTE** todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;
- c) Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente aos serviços realizados;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos exames laboratoriais.

**5.2** A **CREDENCIADA** fica responsável por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.

**5.3** **ACREDENCIADA** responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao **CREDENCIANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

**5.4** **ACREDENCIADA** deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

**5.6** **ACREDENCIADA** deverá comunicar ao **CREDENCIANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.



**5.7** Qualquer concessão por parte do **CREDECIANTE** ou atuação suplementar por parte da **CREDECIAIDA** será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado.

**5.8** Os membros do Corpo técnico da **CREDECIAIDA** serão solidários e co-responsáveis pela prestação dos serviços previstos neste contrato.

**5.9** Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

**5.10** A **CREDECIAIDA** deverá apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, procedimentos realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Secretaria de Saúde.

**5.11** A **CREDECIAIDA** deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

## **CLÁUSULA VI**

### **DO PREÇO**

**6.1** Pela prestação dos serviços na execução do objeto ora contratado, o **CREDECIANTE** pagará a **CREDECIAIDA** os valores correspondentes na tabela de preços do anexo I deste instrumento contratual, mediante o roteiro constante na Cláusula Oitava seguinte.

## **CLÁUSULA VII**

### **DO REAJUSTE**

**7.1** Os preços dos serviços a serem executados de acordo com os valores estabelecidos no anexo I serão irremovíveis.

## **CLÁUSULA VIII**

### **DO PAGAMENTO**

**8.1** **ACREDECIAIDA** deverá apresentar nota fiscal, referente aos serviços prestados no respectivo mês, conjuntamente com as requisições médicas, tendo O **CREDECIANTE**, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**8.2** Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento a **CREDECIAIDA**, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à entrega da nota fiscal de prestação de serviços, podendo, ser realizado via ordem bancária.

**8.3** Na eventualidade da aplicação da multa, prevista na cláusula décima terceira, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.



**8.4** Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**8.5** No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da **CRENCIADA**, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

**8.6** A Nota Fiscal deverá ser protocolada em 02 (duas) vias, na Administração do **CRENCIANTE**, conforme art. 31 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 9.711/98, regulamentada pela ordem de Serviço do INSS/DAF nº209/99, e demais determinações do INSS referentes à retenção de 11% (onze) por cento do valor bruto da Nota Fiscal, a título de indenização compensável das contribuições previdenciárias devidas pela **CRENCIADA**, bem como, a retenção de 3% (três) por cento, referente ao ISS – imposto sobre serviço, que deverá ser retido na fonte.

## **CLÁUSULA IX**

### **DO PRAZO**

**9.1** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da **CRENCIADA**, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, através de termo aditivo.

## **CLÁUSULA X**

### **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**10.10** presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para-fiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

**10.2** **ACRENCIADA** fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de procedimentos constantes na tabela do Anexo I, sem prévia e expressa anuência do **CRENCIANTE**, em qualquer hipótese, a **CRENCIADA** continuará responsável perante o **CRENCIANTE** por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

**10.3** As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do **CRENCIANTE**, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

**10.4** O **CRENCIANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.



**10.5** Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA XI**

### **DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** Os serviços serão fiscalizados pelo Responsável nomeado pelo **CREDECIANTE**.

**Parágrafo Único.** O Responsável nomeado pelo **CREDECIANTE** anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA XII**

### **DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1A** inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

**12.2** Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

**12.3** A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

## **CLÁUSULA XIII**

### **DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**13.1** O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da **CREDECIANTE**, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

**13.2** A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais.

**13.3** A multa prevista na Cláusula 44<sup>a</sup> será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

**Parágrafo único.** Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.



**13.4** As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do **CREDECIANTE**, se entender as justificativas apresentadas pela **CREDECIANADA** como relevantes.

**13.5** No caso do **CREDECIANTE** vir a ser condenada a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou impostos devidos pela **CREDECIANADA**, ou qualquer outro valor referente ao presente instrumento, terá a primeira o direito a ação de regresso contra a segunda, obrigando-se esta a devolver todos os valores desembolsados pelo **CREDECIANTE**, devidamente corrigidos.

**13.6** Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado O **CREDECIANTE** poderá, garantida a prévia defesa da **CREDECIANADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

#### **CLÁUSULA XIV**

##### **DAS COMUNICAÇÕES**

**14.1** As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

#### **CLÁUSULA XV**

##### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1**As despesas com a execução deste contrato correrão a contas das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde. Dotações orçamentárias abaixo:

Solicitação	Conta/Verba	Ficha	Dotação
31454	624028-6MAC	473	02.01.22.10.302.0028.04.2082.3390.39360000
31656	9.979-1 15%	321	02.01.11.10.302.04.2082.3390.39360000



**CLÁUSULA XVI**

**DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Araguari - MG.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Araguari - MG, 25 de março de 2014.

**CRENCIANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI – MG  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Sra. Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues**

**CRENCIADA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Razão Social  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Sócio Proprietário

**TESTEMUNHAS:**

**1)Nome:** \_\_\_\_\_

**2)Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF/MF n°:**

**CPF/MF n°:**

Examinado por: **DR. ANTÔNIO MARCOS SANTOS RODRIGUES**  
**ASSESSOR JURÍDICO**